

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

# TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025 - PROCESSO Nº 7.447/2025 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – U.B.S. NOS JARDINS IMPERIAL E SAKAÍDA, neste Município de Mogi Guaçu SP.

## Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, em resposta aos pedidos de esclarecimento formulados por empresa interessada em participar do certame supracitado, segue, na mesma forma e teor, esclarecimentos formulados por esta **Comissão Municipal de Licitações**, e pela **S.O.M. - Secretaria de Obras e Mobilidade**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, por sua Diretora de Departamento, Eng.ª *Gilvonete de Lima Campos*, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

### **PERGUNTA 1:**

"Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

### **RESPOSTA DA S.O.M.:**

"O critério definido no art. 59, §  $4^{\circ}$ , da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, §  $2^{\circ}$ , da referida Lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.", conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União.

### **PERGUNTA 2:**

"Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

# **RESPOSTA DA S.O.M.:**

"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme orientação do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da Súmula nº 25."

### **PERGUNTA 3:**

"Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: <a href="https://www.mogiguacu.sp.gov.br">www.mogiguacu.sp.gov.br</a>

#### RESPOSTA:

**Incorreto.** A exigência de capital social mínimo integralizado, prevista no Edital, está em conformidade com a jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente com o entendimento consolidado na Súmula nº 48, a qual dispõe:

## Súmula nº 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira."

Embora o citado Acórdão nº 610/2025 – TCU Plenário tenha entendimento diverso, ele não vincula os Tribunais de Contas estaduais, nem afasta a competência do TCESP para estabelecer diretrizes aplicáveis às licitações conduzidas por entes municipais do Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento licitatório é promovido por órgão sediado neste Estado, prevalece o entendimento consolidado pelo TCESP, motivo pelo qual, nos termos do Edital, a empresa deverá comprovar o capital social mínimo devidamente integralizado.

Sendo o que tinhas a esclarecer, subscrevo.

Atenciosamente.

Mogi Guaçu, 25 de abril de 2025.

Renan Thiago Bertazoli
Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024
ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200390033003800300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **25/04/2025 15:27** Checksum: **C1ADB78EE449009A8A536455BA36194BCD9ABD1285823924F5A36CD1E49631E2** 

